



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2026- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 005/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Cel: _____

Recebemos, através do acesso ao E-mail: licitaubai@gmail.com ou acessando o site www.ubai.mg.gov.br ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante, visando comunicação futura entre o Setor de Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail licitaubai@gmail.com. A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais. Pregoeira da Prefeitura de Ubaí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2026

Licitação com reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e item (s) exclusivo (s) para ME/EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DATA: 14/07/2026.

HORÁRIO: 09h00min (nove horas).

TOLERÂNCIA: 09h15min.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

DATA: 14/07/2026

HORÁRIO: 09h00min (nove horas).

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários, salvo se naquela data já houver agendamento de outra licitação, caso em que a Administração publicará a informação quanto à nova data.

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Licitações do município de Ubaí/MG com a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no endereço Rua Francisco Macambira, 37, centro, Ubaí/MG, CEP 39.320-000.

CONSULTAS AO EDITAL: Sala de Licitações do município de Ubaí/MG com a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no endereço Rua Francisco Macambira, 37, centro, Ubaí/MG, CEP 39.320-000, e-mail: licitaubai@gmail.com e site oficial: www.ubai.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



PREÂMBULO

O Município de Ubaí, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.017.459/0001-63, com sede administrativa na Rua Francisco Macambira, 37, centro, Ubaí/MG, CEP 39.320-000, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 055/2026, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 013/2023, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1- O Pregão será realizado em sessão pública, presencial, na Sala de Licitações do município de Ubaí/MG com a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no endereço Rua Francisco Macambira, 37, centro, Ubaí/MG, CEP 39.320-000.
- 1.2- Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Ubaí/MG.

II – OBJETO

- 2.1 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 2.2 - A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar o total de produtos solicitados, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pelo departamento competente.
- 2.3 – A qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado contrato com o saldo remanescente, pelo tempo que a Administração julgar necessário.

III – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. Órgão Gerenciador: O órgão gerenciador deste registro de preços será a **Secretaria Municipal de Governo.**
- 3.2. Órgãos Participantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



3.2.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:

- 3.2.1.1.** Sec. Municipal de Saúde;
- 3.2.1.2.** Sec. Municipal de Educação.
- 3.2.1.3.** Sec. Municipal de Esportes e Lazer.
- 3.2.1.4.** Sec. Municipal de Cultura e Turismo.
- 3.2.1.5.** Sec. Municipal de Saúde.
- 3.2.1.6.** Sec. Municipal de Assistência e Promoção Social.
- 3.2.1.7.** Sec. Municipal de Obras.
- 3.2.1.8.** Sec. Municipal de Transportes.
- 3.2.1.9.** Sec. Municipal de Agricultura.
- 3.2.1.10.** Sec. Municipal de Meio Ambiente.

3.3. Órgãos Não Participantes:

3.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes.

3.3.2. Outros entes da Administração Pública e entidades privadas poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às condições estabelecidas no item 3.3.1.

3.3.3. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

3.3.4. As adesões à ata de registro de preços, por órgãos ou entidades não participantes, não poderão exceder, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do instrumento convocatório.

3.3.5. As adesões à ata de registro de preços, em sua totalidade, não poderão exceder a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.3.6. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento do objeto licitado.

3.3.7. As comunicações, informações e os termos de adesão referentes ao presente registro de preços, serão acostadas nos autos do procedimento licitatório.

3.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para o registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

3.5. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

3.6. O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1 - Cópia deste Edital será disponibilizada pelo e-mail: licitaubai@gmail.com, no site: www.ubai.mg.gov.br ou pessoalmente com a Pregoeira ou sua Equipe de Apoio no endereço da Equipe de Licitações, na Rua Francisco Macambira, 37, centro, Ubaí/MG, CEP 39.320-000., no horário de 7 às 12 horas e de 14 às 17 horas.

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelos seguintes meios: pelo e-mail: licitaubai@gmail.com ou pessoalmente na Sala de Licitações, no endereço acima citado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5 - A petição deverá ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.6 - O Município de Ubaí/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.7 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou ao preparo da documentação de habilitação.

4.8 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.ubai.mg.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.9 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.10 - As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, desde que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inc. VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

5.1.1 - É condição, ainda, para participação na presente licitação a entrega no local, data e horário indicados na folha de rosto deste Edital, dos seguintes documentos (separados):

- a) Credenciamento, com a respectiva documentação comprobatória (ver Capítulo VI);
- b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação/inexistência de vínculo – Anexo IV (ver item 6.5.2);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



c) Declaração de enquadramento da Empresa como ME, EPP, se for o caso, conforme anexo V (ver item 6.5.3);

d) ENVELOPE nº 01 – Proposta Comercial (ver Capítulo VIII);

e) ENVELOPE nº 02 – Documentos para Habilitação (ver Capítulo IX).

5.1.2. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/026, os itens que não ultrapassarem o valor estimado de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) terão participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

5.1.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme declaração de observância desse limite na licitação (Anexo V).

5.1.3 - Participarão da sessão do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

5.1.4 – É PERMITIDO O ENVIO DOS ENVELOPES COM PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO VIA POSTAL.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação a pessoa jurídica:

5.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.12 O impedimento de que trata o item 5.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.1 e 5.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.2.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.2.15 O disposto nos itens 5.2.1 e 5.2.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.2.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.17 A vedação de que trata o item 5.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

VI – CREDENCIAMENTO

6.1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto a Pregoeira.

6.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

6.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.3.1. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

6.4 - O credenciamento do representante do licitante junto a Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.5 - No momento do credenciamento, **o representante do licitante deve apresentar, FORA DE ENVELOPE:**

6.5.1. Quanto aos representantes:

6.5.1.1 - Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.5.1.2 - Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa conforme subitem "6.5.1.1" acima;

6.5.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

6.5.2.1 - Declaração inexistência de vínculo, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



6.5.3 - Para comprovar a condição de microempresas e empresas de pequeno porte:

6.5.3.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital (SE FOR O CASO) **OU** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial. Ressalta-se que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade, ou documento emitido pela internet (www.receita.fazenda.gov.br) de Optante pelo Simples.

6.5.3.4. É DEVER da empresa provar o seu enquadramento como ME ou EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. CASO FIRMAR DECLARAÇÃO FALSA, O MESMO ESTÁ SUJEITO AS SANÇÕES DA LEI E DESTE EDITAL.

6.6 - Os licitantes que enviarem os envelopes de documentação e proposta via postal, ou que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

6.7 - Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante.

6.8 – Caso seja identificada a ausência das Declarações especificadas nos itens 6.5.2.1 e 6.5.3.1, será permitido seu preenchimento e assinatura pelo representante da licitante, antes da entrega dos envelopes.

6.8.1 – A hipótese do item 6.8 não gera dever a Pregoeira de aguardar o licitante em proceder com tal regularização.

6.9 - Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

7.1.1 - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ - MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



RAZÃO SOCIAL: _____

ENVELOPE Nº. 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

7.1.2 - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

ENVELOPE Nº. 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

VIII – PROPOSTA

8.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta Comercial - Anexo III** ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da proponente, número do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

8.2 - Preços unitários dos itens em algarismos e preço global, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

8.3 – As propostas devem ser redigidas sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

8.4 Acompanha este edital 01 (um) arquivo digital em Excel, denominado **Proposta Comercial (Anexo Digital)**, onde a licitante deverá emitir sua proposta contendo os valores e marcas conforme o documento físico, em seguida **SALVAR EM UM PEN DRIVE**, uma vez que não possuímos equipamentos para leitura de CD, para fins de importação dos dados na sessão.

8.5 - Prazo de validade da proposta de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias contados** a partir da data de sua apresentação;

8.5.1. Caso esse prazo de validade não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;

8.5. Prazo de fornecimento, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I;

8.5.1. Caso o prazo do fornecimento não seja inserido na Proposta Comercial, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



condições de entrega e seus prazos serão considerados aceitos exatamente como dispostos no Termo de Referência, Anexo I, para efeito de julgamento.

8.6 - Declaração expressa de que os materiais ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I;

8.7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de entrega de sua Proposta Comercial, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na sua elaboração como justificativas para requerimento de quaisquer acréscimos, reembolsos, desistência ou indenizações de qualquer natureza.

8.8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.9 - Para os licitantes que ofertarem lances, será considerada como proposta final o valor do último lance ofertado; e para aqueles que não participarem da fase de lance, prevalecerão os valores constantes da Proposta Comercial escrita.

8.10 - Em todo caso, conforme dispõe a Lei Federal 14.133/2021, a Pregoeira pode negociar com o licitante de melhor proposta, com vistas a obter preço ainda menor, sendo este considerado seu preço final compromissado.

8.11 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital para cada item.

8.12 - O encaminhado da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e concordância com o obrigatório atendimento de todas as exigências previstas neste Edital.

8.13 –Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.13.1. conter vícios insanáveis;

8.13.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.13.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.13.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.13.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.13.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que **apresentar preço final superior ao preço máximo fixado** (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que **apresentar preço manifestamente inexecutável**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



8.13.7. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

8.13.8. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

- Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

- Verificação convenções de acordos coletivos, coletivos ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

- Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

- Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

- Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

- Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com Administração ou com a iniciativa privada; a

- Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

- Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

- Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

- Estudos setoriais;

- Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

- Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

8.14- Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

IX – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9. Para a habilitação no certame, o licitante deverá apresentar a Documentação Completa, contendo os seguintes documentos:

9.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

9.1.1 - Registro Comercial, em caso de firma individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



9.1.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto deste Pregão;

9.1.3 - Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.1.4 - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

OBSERVAÇÃO: Não haverá necessidade da apresentação da documentação acima no envelope 02 HABILITAÇÃO, caso tenha sido apresentada no início do certame (credenciamento).

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURÍDICA

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.2.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Federal, Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, **mediante a apresentação das seguintes certidões:**

9.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.2.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

9.2.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

9.2.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - **Certificado de Regularidade do FGTS**;

9.2.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.2.3 - As licitantes Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou aquelas a essas equiparadas na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.4 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da empresa interessada, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "9.2.9" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 43, § 2º da LC nº 123/2006.

9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1 - **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

9.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.5.1. **ANEXO VI** - Declaração de Pleno Atendimento;

9.5.2. **ANEXO VIII** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratar com a Administração Pública;

9.5.3. **ANEXO IX** – Indicação de responsável pela assinatura do contrato/ata de registro de preços.

9.5.4. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de licitante inidôneo

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6419479239433::NO:3,4,6::>), referente à pessoa jurídica/licitante, com data de consulta não superior a 30 (trinta) dias contados do dia de recebimento das propostas.

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), referente à pessoa jurídica/licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias contados do dia de recebimento das propostas.

9.4.3 – A declaração do item “9.4.4” tem apenas caráter informativo, não vinculando as partes, bem como sua ausência não gera a inabilitação do licitante.

9.4.4 - Caso seja identificada a ausência das certidões especificadas no item 9.4.5 “a” e “b”, a Pregoeira poderá consultar e emitir junto aos links informados acima.

9.5 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

9.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.7 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.8 - Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

9.10 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do licitante;

9.11 - A Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.12 - Excepcionalmente, na apresentação de documentos com falha formal ou material sanável, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para proceder a sua emissão, juntando-os aos autos¹.

9.13 - O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões

¹Conforme disposto no Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, e no Acórdão TCU nº 2.443/2021 – Plenário: “A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



existentes, o licitante será inabilitado.

9.14 - O documento relacionado neste item referir-se-á sempre ao domicílio da empresa.

X – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

XI – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - Encerrada a fase de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a sessão de pregão, oportunidade em que não mas aceitará novos licitantes.

11.2 - Aberta a sessão, os licitantes credenciados entregarão os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, conforme dispostos nas Cláusulas VII, VIII e IX;

11.2.1 - Os licitantes que enviarem os envelopes “Proposta” e “Documentação de Habilitação”, sem representante credenciado, deverá encaminhar, em envelope separado, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e enquadramento como ME/EPP, se for o caso, conforme modelo do Anexo IV e Anexo V do Edital.

11.3. A Pregoeira, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, colherá o visto dos presentes credenciados, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes;

11.4 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

11.4.1 - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

11.4.2 - Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

11.4.3 - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

11.4.4 - Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



11.4.5 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

11.4.6 - Se ocorrer a desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

11.5- As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e a Pregoeira classificará para a etapa de lances o autor da proposta de menor valor por item, relativamente ao primeiro item, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores relativamente ao menor preço.

11.5.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e caso não se consiga o desempate, será realizado sorteio.

11.6- Na sequência, a Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor.

11.6.1 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada as reduções mínimas, caso assim seja determinado pela Pregoeira.

11.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais daquele item específico, e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas;

11.6.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, e o valor estimado da contratação.

11.6.4 - Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

11.6.5 - A etapa de lances do primeiro item será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.6.6- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

11.7 - Concluída a apuração do primeiro item, serão repetidos os procedimentos previstos nos itens acima, desta Cláusula, até que se esgotem todos os itens da licitação, encerrando-se, assim, por completo a fase de lances.

11.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

11.9 - A Pregoeira poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.10 - Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



decidindo motivadamente a respeito.

11.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificada o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

11.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

11.12.1 - A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.12.2 - O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

11.13 - Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

11.14 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

11.15 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de apoio e licitantes presentes.

11.16 - A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

XII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 Após a manifestação de intenção de recurso, a mesma será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Equipe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



Licitações.

12.3 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.5 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.5.1 - Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Pregoeira, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

12.5.2 - Ser encaminhado para o endereço eletrônico licitaubai@gmail.com preferencialmente com assinatura digital, ou ser protocolizado na sala da Equipe de Licitações, localizada na Rua Francisco Macambira, 37, centro, Ubaí, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.6 - A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 - O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento.

12.9 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Ubaí, MG, na sua Sede no endereço da Rua Francisco Macambira, 37, centro, Ubaí, podendo ainda ser comunicada via e-mail nos endereços fornecidos pelos licitantes.

12.10 - O recurso contra decisão da Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.12 - Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, e protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Ubaí/MG, no endereço da Rua Francisco Macambira, 37, centro, Ubaí, no prazo de 03 (três) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem "12.5.2" acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



XIII- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIV- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

14.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços (ARP), no prazo de 03 (três) dias úteis e nas condições estabelecidas no presente edital, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.2 - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

14.3 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

14.4 - Funcionará como anexo a que se refere o subitem "14.3", independentemente de transcrição, cópia da ata de sessão de julgamento do pregão na qual os demais licitantes classificados após o vencedor declararem expressamente sua concordância em substituí-lo, eventualmente, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

14.5 - O registro a que se refere o subitem "14.3" tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento previstas no Título XV do presente edital.

14.6 - É facultado à Prefeitura, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.7 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.8 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

14.9 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, posteriormente, na medida da necessidade, por intermédio de instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.11 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.12 - Os contratos ou instrumentos congêneres poderão ser firmados até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente do prazo de execução, podendo ainda aqueles ser aditados e prorrogados na forma da Lei Federal 14.133 de 2021.

14.13 - A ARP será lavrada em 02 (duas) vias devendo uma delas ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Sistema de Controle de Registro de Preços.

14.14 - A ARP poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração direta do Município.

14.15 - O fornecedor garantirá o fornecimento exatamente conforme licitado, inclusive, nas mesmas marcas apresentadas em sua proposta declarada vencedora, durante todo o período de vigência da ATA.

14.16 - Excepcionalmente, o fornecedor poderá solicitar a substituição de marca em razão da descontinuidade da fabricação ou por outro motivo de força maior relevante, em petição escrita e fundamentada, sendo a decisão de aceitabilidade a critério exclusivo da Administração, desde que seja ofertada marca de qualidade e utilidade igual ou superior, sem custos adicionais.

14.17 - A Prefeitura Municipal de Ubaí reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o registro de preços ou rescindir o respectivo contrato.

XIII – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, conforme mapa de apuração anexados.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas em Lei.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.4.2. ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XIV – DA REVISÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 12/2023.

16.1.1 - Quando o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.1.2 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da fase de lances do Pregão, bem como o cadastro de reserva expressamente previsto na ARP;

16.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

16.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



16.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada o cadastro de reservas;

16.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

16.5.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

16.5.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

16.5.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

16.5.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 16.5.1, 16.5.2 e 16.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações.

XV- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os bens serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do fornecimento com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no ato da entrega.

b) definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos bens e, estando de acordo com a Ordem de Compras será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

17.2. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que o Departamento solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos bens.

17.3. Na hipótese de o fornecimento apresentar irregularidade não sanável, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

17.4. Os objetos da presente licitação serão entregues no Município de Ubaí em até **03 (três) dias úteis**, em conformidade com a emissão da Ordem de Fornecimento.

17.5 - Por ocasião do fornecimento, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável por acompanhar a entrega dos produtos;

17.6 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua regularização ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.7 – Os produtos serão solicitados de forma parcelada, conforme demanda do Departamento solicitante.

XVI- DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

18.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

18.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

18.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo;

18.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

18.1 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

18.2 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XIX- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, porém por se tratar de sistema de registro de preços, não se faz necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

XX – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços; ■ ■ ■ ■

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial; ■ ■ ■ ■

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Vínculo; ■ ■ ■ ■

Anexo V – Declaração de Condição de ME ou EPP; ■ ■ ■

Anexo VI – Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento de Representante;

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo IX - Indicação de responsável pela assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços;

Anexo X - Minuta de Contrato Administrativo.

Anexo Digital 1 – Proposta Comercial – arquivo excel

20.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3 - O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos oficial do Município, e comunicado aos licitantes através e-mail.

20.3.1 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Quadro de Avisos Oficiais.

20.4. - Após a publicação do extrato do contrato/ATA, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes não classificadas para essa fase, ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



inutilizados.

20.5 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação; sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

20.7 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.8 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.9 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

20.9.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

20.9.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

20.10 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado nos meios oficiais para conhecimento dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



20.12 - Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos do contrato, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14133/21 e desde que não implique em alteração do contrato.

20.13 - O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.14 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

20.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Ubaí-MG, 01 de julho de 2026.

Priscila Mendes Silva
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG /MG.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição de materiais de construção, hidrossanitários, elétricos, ferramentas e materiais para pintura visa atender à demanda contínua das diversas Secretarias Municipais do Município de Ubaí/MG, no exercício de suas competências administrativas, operacionais e de manutenção predial, urbana e rural, no âmbito de serviços públicos essenciais e de interesse coletivo.

Tais materiais são imprescindíveis à realização de construção de novas instalações, pequenas reformas, reparos, manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, escolas, unidades de saúde, vias urbanas e rurais, espaços esportivos, praças, instalações elétricas e hidráulicas, bem como à execução de atividades cotidianas que garantem o adequado funcionamento da infraestrutura municipal.

A motivação da contratação encontra respaldo no interesse público e na necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população. A inércia na aquisição destes insumos comprometeria diretamente a atuação das Secretarias Municipais, causando prejuízos à conservação do patrimônio público, à prestação de serviços essenciais e, em última instância, ao bem-estar da coletividade.

Ademais, o fornecimento contínuo e adequado desses materiais possibilita respostas mais céleres e eficazes a demandas urgentes da população, além de reduzir a dependência de processos emergenciais que podem implicar maior custo e menor competitividade.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a atuação da Administração Pública deve ser pautada pelos princípios da eficiência, eficácia, economicidade e planejamento. Nesse sentido, a contratação ora proposta está inserida no escopo do planejamento anual das aquisições do Município, atendendo ao princípio do planejamento previsto no art. 18,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



caput, da mesma norma, bem como às diretrizes da gestão por resultados. A demanda foi identificada com base em levantamentos prévios das Secretarias demandantes, considerando o histórico de consumo, a projeção das necessidades para o exercício vigente e a natureza rotineira das atividades executadas com tais insumos.

Ainda em observância à legislação vigente, destaca-se que a contratação observará as regras da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), especialmente quanto à necessidade de procedimento licitatório que garanta a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O processo licitatório permitirá o adequado controle da legalidade, a ampliação da competitividade entre os fornecedores, a obtenção de melhor custo-benefício e a isonomia entre os interessados, com ampla publicidade e transparência.

Portanto, a presente justificativa fundamenta-se na necessidade real e comprovada de suprir as Secretarias Municipais com os materiais mencionados, com o objetivo de manter a adequada prestação dos serviços públicos e a conservação dos bens públicos municipais. A contratação decorre de um planejamento regular, está em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações, e atende aos preceitos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS COM VALORES ESTIMADOS

3.1 - Os descritivos dos produtos/serviços são os especificados abaixo:

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	26151	ABRAÇADEIRA ¾ X 19MM	R\$ 1,94	50	UND	97,00
2	26152	ABRAÇADEIRA 10MM 5/16 X 3/8	R\$ 2,22	50	UND	111,00
3	26155	ABRAÇADEIRA 60MM PARA POÇO ARTESIANO	R\$ 11,20	50	UND	560,00
4	26156	ABRAÇADEIRA COM CANO	R\$ 2,70	50	UND	135,00
5	26157	ABRAÇADEIRA D 3.4. ABRAÇADEIRA D 34	R\$ 2,43	50	UND	121,50
6	26159	ABRAÇADEIRA ZINCADA U 1.1/2. ABRAÇADEIRA ZINCADA U 1,1/2	R\$ 2,30	50	UND	115,00
7	26160	ABRAÇADEIRA ZINCADA U 1" . ABRAÇADEIRA ZINCADA U 1	R\$ 2,78	50	UND	139,00
8	26161	ACABAMENTO P/ VÁLVULA DESCARGA	R\$ 101,67	50	UND	5.083,50
9	26162	ADAPTADOR 25 MM PVCA	R\$ 2,83	50	UND	141,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



10	26163	ADAPTADOR 40 MM PVCA	R\$ 6,05	50	UND	302,50
11	26164	ADAPTADOR 50 MM PVCA	R\$ 6,74	100	UND	674,00
12	26165	ADAPTADOR 60 MM PVCA	R\$ 17,95	50	UND	897,50
13	26166	ADAPTADOR 20 MM PVCA	R\$ 2,22	50	UND	111,00
14	26167	ADAPTADOR 32 MM PVCA	R\$ 3,82	50	UND	191,00
15	26168	ADAPTADOR CURTO 75	R\$ 36,43	50	UND	1.821,50
16	26169	ADAPTADOR FLANGE /ROSCA 50 PVCA	R\$ 32,37	50	UND	1.618,50
17	26170	ADAPTADOR FLANGE /ROSCA 20 PVCA	R\$ 13,68	50	UND	684,00
18	26171	ADAPTADOR FLANGE /ROSCA 25 PVCA	R\$ 18,86	50	UND	943,00
19	26172	ADAPTADOR FLANGE /ROSCA 40 PVCA	R\$ 27,94	50	UND	1.397,00
20	26173	ADAPTADOR FLANGE /ROSCA 60 PVCA	R\$ 56,40	50	UND	2.820,00
21	26174	ADAPTADOR PVC DE 50 MM	R\$ 5,96	50	UND	298,00
22	26175	ADAPTADOR UNIVERSAL P/ TOMADA PADRÃO , COR PRETA	R\$ 6,28	50	UND	314,00
23	26176	AGUARRAZ 900 ML	R\$ 24,50	200	LT	4.900,00
24	26177	ALICATE REBITADOR PROFISSIONAL	R\$ 34,75	20	UND	695,00
25	26178	ALICATE (CORTE)	R\$ 33,41	10	UND	334,10
26	26179	ALICATE PROFIELD	R\$ 41,60	10	UND	416,00
27	26180	ALICATE UNIVERSAL	R\$ 41,26	20	UND	825,20
28	26181	ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA SANITARIA	R\$ 11,86	40	UND	474,40
29	26182	ANTE- CORRESIVO AEROSOL 300 ML	R\$ 18,85	200	UND	3.770,00
30	26183	APAGADOR EXTERNO	R\$ 9,80	100	UND	980,00
31	26184	APAGADOR INTERNO	R\$ 8,60	100	UND	860,00
32	26186	ARAME 16 LISO 1000MT: QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A GERDAU. ARAME 16 LISO 1000MT QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A GERDAU	R\$ 849,99	70	RL	59.499,30
33	26187	ARAME FARPADO 500 MT: QUALIDADE SIMILAR	R\$	50	RL	25.488,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



		OU SUPERIOR A GERDAU. ARAME FARPADO 500 MT QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A GERDAU	509,76			
34	26188	ARAME FARPADO 250 MT: QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A GERDAU. ARAME FARPADO 250 MT QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A GERDAU	R\$ 320,20	50	RL	16.010,00
35	26189	ARAME GALVANIZADO N 14: QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A GERDAU. ARAME GALVANIZADO N 14 QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A GERDAU	R\$ 26,63	100	KG	2.663,00
36	26190	ARAME RECOZIDO	R\$ 27,54	300	KG	8.262,00
37	26191	ARAME RECOZIDO FIO 18: QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A GERDAU. ARAME RECOZIDO FIO 18 QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A GERDAU	R\$ 28,21	40	KG	1.128,40
38	26192	ARCO SERRA COM SEGUETA	R\$ 43,74	100	UND	4.374,00
39	26193	AREIA LAVADA M ³	R\$ 195,26	1500	M3	292.890,00
40	26194	ARGAMASSA 20 KG: QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MONTES CLAROS. ARGAMASSA 20 KG QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MONTES CLAROS	R\$ 40,98	100	PC	4.098,00
41	26336	ARMAÇÃO EM FERRO GALVANIZADO	R\$ 25,28	10	UND	252,80
42	26371	ARMAÇÃO REX PESADO P/ 2 ROLDANAS	R\$ 29,64	10	UND	296,40
43	26373	ARRUELA 1/2 LISA	R\$ 0,49	50	UND	24,50
44	26374	ARRUELA 3/8 LISA	R\$ 0,55	50	UND	27,50
45	26375	ARRUELA SEXTAV. LISA 5/16. ARRUELA SEXTAV LISA 5/16	R\$ 0,46	50	UND	23,00
46	26376	ASPERSOR 50 CM	R\$ 23,53	10	UND	235,30
47	26377	ASPERSOR JARDIM 1 MT	R\$ 48,18	10	UND	481,80
48	26378	ASPERSOR JARDIM 25 CM	R\$ 18,84	20	UND	376,80
49	26379	ASSENTO PARA BACIA SANITÁRIA	R\$ 46,02	20	UND	920,40
50	26380	AZULEJO BRACO 40X40 M2	R\$ 65,16	120	M2	7.819,20
51	26381	BACIA C/ CAIXA ACOPLADA SANTA CLARA OU	R\$	10	UND	6.904,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



		SIMILAR	690,42			
52	26382	BACIA SANITÁRIA BRANCA	R\$ 422,78	20	UND	8.455,60
53	26383	BARRAS ROSCAVEL 1/2	R\$ 15,32	40	UND	612,80
54	26386	BISNAGA CORES DIVERSAS	R\$ 5,38	50	UND	269,00
55	26387	BOCAL LOUCA	R\$ 4,76	100	UND	476,00
56	26388	BOCAL PVC	R\$ 3,07	100	UND	307,00
57	26389	BÓIA 20 MM	R\$ 15,08	90	UND	1.357,20
58	26390	BOLSA DE BORRACHA P/ LIGAÇÃO DE VASO SAN. (ESPUDE). BOLSA DE BORRACHA P/ LIGAÇÃO DE VASO SAN (ESPUDE)	R\$ 7,13	10	UND	71,30
59	26391	BRAÇO PARA CHUVEIRO EM ALUMINIO	R\$ 18,84	60	UND	1.130,40
60	26392	BRITANº 1 M/3	R\$ 281,06	500	M	140.530,00
61	26393	BRITA 2 M3	R\$ 269,08	300	M	80.724,00
62	26394	BRITA Nº 0	R\$ 274,48	500	M3	137.240,00
63	26395	BROCA CONCRETO 8.0 MM	R\$ 19,75	20	2KM	395,00
64	26396	BROCA P/ CONCRETO 6MM BRAMEX	R\$ 12,98	20	UND	259,60
65	26397	BROCHA QUADRADA	R\$ 12,88	100	UND	1.288,00
66	26398	BRUME OU PRUMO P/ PEDREIRO	R\$ 36,17	10	UND	361,70
67	26399	BUCHA 06 DIVERSOS	R\$ 0,13	30	UND	3,90
68	26400	BUCHA 08 DIVERSOS	R\$ 0,18	30	UND	5,40
69	26401	BUCHA PARA REDUÇÃO 32X25	R\$ 3,19	30	UND	95,70
70	26402	BUCHA PARA REDUÇÃO 50 X32	R\$ 8,33	30	UND	249,90
71	26403	BUCHA PARA REDUÇÃO 60X50: 60X50MM AZUL. BUCHA PARA REDUÇÃO 60X50 60X50MM AZUL	R\$ 11,47	30	UND	344,10
72	26404	BUCHA REDUÇÃO PVC 32X25 MM AZUL	R\$ 3,70	30	UND	111,00
73	26405	BUCHA REDUÇÃO PVC 40X32 MM AZUL	R\$ 5,32	30	UND	159,60
74	26406	BUCHA REDUÇÃO PVC 50X40 MM	R\$ 5,73	30	UND	171,90
75	26411	CABO BIPLEX 16MM	R\$ 7,07	250	M	1.767,50
76	26412	CABO FLEX 1,5MM	R\$ 2,59	125	M	323,75
77	26413	CABO FLEX 2,5 MM: CORES DIVERSAS. CABO	R\$ 4,58	2000	M	9.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



		FLEX 2,5 MM CORES DIVERSAS				
78	26414	CABO FLEX 4000MM	R\$ 4,48	100	M	448,00
79	26415	CABO FLEX 6 MM	R\$ 5,94	500	M	2.970,00
80	26416	CABO FLEXIVEL 1,5MM	R\$ 2,59	100	M	259,00
81	26417	CABO NU 16MM	R\$ 17,53	100	M	1.753,00
82	26418	CABO PARA ENXADA	R\$ 22,52	40	UND	900,80
83	26419	CABO PP 2X2,5MM	R\$ 8,16	125	M	1.020,00
84	22699	CABO PP 3X4 MM.. CABO PP 3X4 MM	R\$ 10,17	100	M	1.017,00
85	26420	CABO QUADRIplex 25 MM	R\$ 26,42	250	M	6.605,00
86	26421	CABO QUADRIplex 35 MM	R\$ 34,12	250	M	8.530,00
87	26423	CABO RIGIDO 16 MM	R\$ 19,20	100	M	1.920,00
88	26429	CADEADO 25 MM	R\$ 27,39	40	UND	1.095,60
89	26430	CADEADO 50 MM	R\$ 68,90	60	UND	4.134,00
90	26431	CADEADO E-30 MM	R\$ 34,50	100	UND	3.450,00
91	26432	CADEADO E-35MM	R\$ 46,07	75	UND	3.455,25
92	26433	CADEADO E 40 MM	R\$ 49,84	50	UND	2.492,00
93	26434	CADEADO LATÃO 45 MM	R\$ 58,62	75	UND	4.396,50
94	26436	CAIXA D'AGUA1000 LITROS MATERIAL POLIETILENO: QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. CAIXA D'AGUA1000 LITROS MATERIAL POLIETILENO QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A FORTLEV	R\$ 648,81	12	UND	7.785,72
95	26437	CAIXA D'AGUA310 LT MATERIAL POLIETILENO: QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A FOR. CAIXA D'AGUA310 LT MATERIAL POLIETILENO QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A FORTLEV	R\$ 308,86	20	UND	6.177,20
96	26438	CAIXA D'AGUA 150 LT , MATERIAL POLIETILENO: QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A. CAIXA D'AGUA 150 LT , MATERIAL POLIETILENO QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A FORTLEV	R\$ 236,00	10	UND	2.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



97	26439	CAIXA DÁGUA 250 LT , MATERIAL POLIETILENO: QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A. CAIXA DÁGUA 250 LT , MATERIAL POLIETILENO QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A FORTLEV	R\$ 280,98	10	UND	2.809,80
98	26440	CAIXA PLÁSTICA500 LT MATERIAL POLIETILENO: QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A F. CAIXA PLÁSTICA500 LT MATERIAL POLIETILENO QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A FORTLEV	R\$ 388,08	10	UND	3.880,80
99	26441	CAIXA POLIETILENO 20000L: QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A FORTLEV. CAIXA POLIETILENO 20000L QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A FORTLEV	R\$ 1.995,00	5	UND	9.975,00
100	26442	CAIXA PVC 4X2	R\$ 2,99	50	UND	149,50
101	26443	CAIXA SIFONADA 10X10 PVC	R\$ 20,34	20	UND	406,80
102	26444	CAIXA SIFONADA 150X100X50MM PVC	R\$ 52,56	10	UND	525,60
103	26445	CAL 20 KG PC	R\$ 15,96	300	PC	4.788,00
104	26446	CAL HIDRATADA 7 KG	R\$ 16,17	400	PC	6.468,00
105	26447	CALHA MOLDURA GALVANIZADO, 28 3 METROS. UTILIZADO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVI. CALHA MOLDURA GALVANIZADO, 38 3 METROS. UTILIZADO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS. MATERIAL DE EXCELENTE QUALIDADE, SUPER RESISTENTE CONTRA AS INTEMPÉRIES E DE FÁCIL INSTALAÇÃO. QUE PREVINHA MANCHAS, INFILTRAÇÕES E AUXILIA NA COLETA DE ÁGUA PARA REÚSO	R\$ 83,33	30	M	2.499,90
106	26448	CAMARA DE AR P/ PNEUCARRO DE MÃO	R\$ 17,92	20	UND	358,40
107	26449	CANDUITE 1/2 MT	R\$ 1,45	50	M	72,50
108	26450	CANDUITE 3/4 MT	R\$ 2,75	100	M	275,00
109	26451	CANO 100 PVC 6 MT CLASSE A	R\$ 108,22	150	UND	16.233,00
110	26452	CANO 150 PVCE	R\$ 364,92	20	UND	7.298,40
111	26453	CANO 20 PVCA 6 MT	R\$ 18,39	1000	UND	18.390,00
112	26454	CANO 25 PVCA	R\$ 26,28	1000	UND	26.280,00
113	26455	CANO 40 CLASSE APVCE	R\$	800	UND	42.672,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



			53,34			
114	26456	CANO 40 PVCA 6 MT	R\$ 52,18	1000	UND	52.180,00
115	26457	CANO 50 MM AZUL	R\$ 61,18	750	UND	45.885,00
116	26458	CANO 50 PVCA 6 MT	R\$ 75,22	1000	UND	75.220,00
117	26459	CANO 60 PVCA	R\$ 116,50	800	UND	93.200,00
118	26460	CANTONEIRA METALICA 20X30	R\$ 12,50	10	UND	125,00
119	26461	CARRINHO DE MÃO C/ CAMARA DE AR	R\$ 256,52	25	UND	6.413,00
120	26462	CAVADEIRA ARTICULAR 1.4 MT. CAVADEIRA ARTICULAR 14 MT	R\$ 75,25	12	UND	903,00
121	26463	CHAPA PARA IMENDA 40 CM	R\$ 41,26	20	UND	825,20
122	26464	CHAPA ZINCO 40 CM	R\$ 25,69	50	M	1.284,50
123	26465	CHAVE DE BOCA N° 19	R\$ 21,50	6	UND	129,00
124	26466	CHAVE DE FENDA 1 8X6	R\$ 8,12	6	UND	48,72
125	26467	CHAVE DE FENDA 1/4	R\$ 15,37	6	UND	92,22
126	26468	CHAVE DE FENDA 1/4X6	R\$ 13,82	6	UND	82,92
127	26469	CHAVE DE FENDA 5/32X3	R\$ 14,80	6	UND	88,80
128	26470	CHAVE DE FENDA 5/8	R\$ 14,57	6	UND	87,42
129	26471	CHAVE DE FENDA GRANDE	R\$ 25,28	7	UND	176,96
130	26472	CHAVE DE FENDA PAINEL	R\$ 13,08	6	UND	78,48
131	26473	CHAVE DE FENDA PEQUENA	R\$ 13,20	6	UND	79,20
132	26474	CHAVE DE GRIFE 12	R\$ 77,26	6	UND	463,56
133	26517	CHUVEIRO ELETRICO	R\$ 137,80	25	UND	3.445,00
134	26518	CIMENTO 50 KG CPII: QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO MONTES CLAROS. CIMENTO 50 KG CPII QUALIDADE	R\$ 55,22	2000	SACO	110.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



		EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO MONTES CLAROS				
135	26519	COLA 100 GR EPOXI	R\$ 14,67	20	UND	293,40
136	26521	COLA 50 GR EPOXI	R\$ 7,43	25	UND	185,75
137	26522	COLA ARALDITE	R\$ 30,45	40	UND	1.218,00
138	26523	COLA PVC 175 GR C PINCEL	R\$ 21,56	300	UND	6.468,00
139	26524	COLA PVC 850 GR	R\$ 77,68	400	UND	31.072,00
140	26525	COLHER DE PEDREIRO Nº14	R\$ 41,74	10	UND	417,40
141	26526	COLHER DE PEDREIRO Nº9	R\$ 36,45	10	UND	364,50
142	26527	COLHER DE PEDREIRO PACETA 10	R\$ 26,34	20	UND	526,80
143	26528	COLUNA P/ LAVATÓRIO	R\$ 146,75	20	UND	2.935,00
144	26529	COLUNA PARA PARATI	R\$ 137,75	20	UND	2.755,00
145	26530	CORDA 16 MM	R\$ 7,20	200	M	1.440,00
146	26531	CORDA CEDA 10 MM MT	R\$ 3,55	300	M	1.065,00
147	26532	CORDA CEDA 6 MM	R\$ 2,01	400	M	804,00
148	26533	CORDA SEDA 8 MM	R\$ 2,68	300	M	804,00
149	26534	CORRENTE 12 MM	R\$ 62,82	10	M	628,20
150	26535	CORRENTE 6 MM	R\$ 12,30	25	M	307,50
151	26536	CORRENTE SOLD. ZINCADA 3MM. CORRENTE SOLD ZINCADA 3MM	R\$ 5,54	10	M	55,40
152	26537	CURVA 40 PVCA	R\$ 18,71	10	UND	187,10
153	26538	CURVA 50 PVCA	R\$ 18,22	62	UND	1.129,64
154	26540	CURVA PVC 100 PVCE	R\$ 52,50	10	UND	525,00
155	26541	CURVA PVC 50 PVCE	R\$ 16,82	10	UND	168,20
156	26542	CURVA PVC 75 PVCE	R\$ 23,15	10	UND	231,50
157	26545	CURVAS PVC LISA 50 MM AZUL	R\$	10	UND	184,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



			18,43			
158	26546	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA	R\$ 25,80	20	UND	516,00
159	26547	DESEMPENADEIRA PVC 18X30	R\$ 18,68	20	UND	373,60
160	26548	DESEMPENADOR DE AÇO LISA	R\$ 24,86	20	UND	497,20
161	26549	DISCO CORTE 7 /18 X 7 /8	R\$ 6,76	20	UND	135,20
162	26552	DISCO P/ MAKITA TURBO CORTE SECO	R\$ 17,00	20	UND	340,00
163	26553	DISCO SERRA DIAMANTADO	R\$ 27,04	20	UND	540,80
164	26555	DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMPERES	R\$ 41,58	20	UND	831,60
165	26556	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMPERES DIN	R\$ 45,93	20	UND	918,60
166	26557	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMPERES: IGUAL OU SUPERIOR A SIEMENS. DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMPERES IGUAL OU SUPERIOR A SIEMENS	R\$ 35,93	20	UND	718,60
167	26558	DISJUNTOR BIPOLAR 60 AMPERES DIN	R\$ 36,83	20	UND	736,60
168	26559	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMPERES DIN	R\$ 256,05	20	UND	5.121,00
169	26561	DISJUNTOR TRIPOLAR 30 AMPERES DIN	R\$ 54,75	20	UND	1.095,00
170	26562	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 AMPERES DIN	R\$ 55,35	20	UND	1.107,00
171	26563	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 AMPERES DIN	R\$ 58,24	20	UND	1.164,80
172	26564	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 AMPERES DIN	R\$ 156,54	20	UND	3.130,80
173	26565	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 AMPERES NEMA	R\$ 12,96	20	UND	259,20
174	26566	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 AMPERES NEMA	R\$ 23,27	20	UND	465,40
175	26567	DISJUNTOR UNIPOLAR 30 AMPERES NEMA	R\$ 22,78	20	UND	455,60
176	26568	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AMPERES NEMA	R\$ 33,37	20	UND	667,40
177	26569	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 25 AMPERES	R\$ 10,91	20	UND	218,20
178	26572	DOBRADIÇA 3	R\$ 4,64	15	UND	69,60
179	26573	DOBRADIÇA 4	R\$ 5,36	15	UND	80,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



180	26574	DUCHA C/ REGISTRO GRANDE	R\$ 26,12	15	UND	391,80
181	26575	DUCHA FRIA C/ REGISTRO N° 7	R\$ 25,67	15	UND	385,05
182	26576	ELETRODO 2,50MM	R\$ 1,00	10	UND	10,00
183	26577	ELETRODO 3,25MM	R\$ 1,06	10	UND	10,60
184	26578	ELETRODO 4.0 MM. ELETRODO 40 MM	R\$ 1,07	10	UND	10,70
185	26579	ENGATE PARA LAVATORIO 40 CM	R\$ 7,75	50	UND	387,50
186	26580	ENGATE PLÁSTICO 1/2 50 CM	R\$ 8,72	50	UND	436,00
187	26581	ENXADA ALPE	R\$ 60,53	20	UND	1.210,60
188	26582	ENXADÃO LARGO BELLOTO; SIMILAR OU SUPERIOR A TRAMONTINA. ENXADÃO LARGO BELLOTO SIMILAR OU SUPERIOR A TRAMONTINA	R\$ 66,27	20	UND	1.325,40
189	26583	ESPATULA DE AÇO	R\$ 17,57	10	UND	175,70
190	26584	ESPUMA PARA ACABAMENTO DE REBOCO	R\$ 6,20	20	UND	124,00
191	26585	ESPUMA PARA PEDREIRO	R\$ 6,20	20	UND	124,00
192	26587	EXTENSÃO ELÉTRICA 10 METROS	R\$ 54,97	40	UND	2.198,80
193	26588	EXTENSÃO ELÉTRICA 3 METROS	R\$ 23,54	10	UND	235,40
194	26590	EXTENSÃO ELÉTRICA 5 METROS	R\$ 32,68	20	UND	653,60
195	26591	FACÃO; SIMILAR OU SUPERIOR A CORNETA. FACÃO SIMILAR OU SUPERIOR A CORNETA	R\$ 33,42	10	UND	334,20
196	26592	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA EXTERNA; SIMILAR OU SUPERIOR A ALIANÇA. FECHADURA COMPLETA PARA PORTA EXTERNA SIMILAR OU SUPERIOR A ALIANÇA	R\$ 76,02	20	UND	1.520,40
197	26593	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA; SIMILAR OU SUPERIOR A ALIANÇA. FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA SIMILAR OU SUPERIOR A ALIANÇA	R\$ 61,67	20	UND	1.233,40
198	26594	FERRO (BARRA 12M) 10.00MM (VERGALHÃO CA -50). FERRO (BARRA 12M) 1000MM (VERGALHÃO CA -50)	R\$ 60,24	100	UND	6.024,00
199	26595	FERRO (BARRA 12M) 5.0MMM(VERGALHÃO CA- 50). FERRO (BARRA 12M) 50MMM(VERGALHÃO CA- 50)	R\$ 15,74	150	UND	2.361,00
200	26596	FERRO (BARRA 12M) 8.00MM (VERGALHÃO CA- 50). FERRO (BARRA 12M) 800MM (VERGALHÃO	R\$ 40,61	100	UND	4.061,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



		CA-50)				
201	26597	FERRO (BARRA 1MT) 6,3MM (VERGALHÃO CA-50)	R\$ 38,87	100	UND	3.887,00
202	26598	FERROLHO CHATO MINI TRINCO 0.55. FERROLHO CHATO MINI TRINCO 055	R\$ 5,83	10	UND	58,30
203	26599	FERROLHO CRT . C/ 1. FERROLHO CRT C/ 1	R\$ 4,95	10	UND	49,50
204	26600	FERROLHO REDONDO 3 E 4.. FERROLHO REDONDO 3 E 4	R\$ 7,03	12	UND	84,36
205	26601	FERROLHO REDONDO 5	R\$ 6,90	12	UND	82,80
206	26602	FIO PARALELO 2X1,5MM	R\$ 4,28	1000	M	4.280,00
207	26603	FIO PARALELO 2X2,5MM	R\$ 6,91	1000	M	6.910,00
208	26604	FIO RIGIDO 1,5 MM 2	R\$ 1,53	600	M	918,00
209	26605	FIO RIGIDO 2,5MM2	R\$ 2,57	500	M	1.285,00
210	26606	FIO RIGIDO 6MM	R\$ 6,96	1000	M	6.960,00
211	26607	FIO SOLIDO 2,5MM	R\$ 2,57	400	M	1.028,00
212	26608	FIO SÓLIDO 4.0MM. FIO SÓLIDO 40MM	R\$ 4,42	600	M	2.652,00
213	26609	FITA ALTO FUSÃO 2 MM	R\$ 8,29	200	M	1.658,00
214	26610	FITA CREPE	R\$ 9,42	100	UND	942,00
215	26611	FITA DE ALTA FUSÃO 05 MT	R\$ 25,07	50	M	1.253,50
216	26612	FITA ISOLANTE 19MM X 10MT	R\$ 5,49	100	UND	549,00
217	26613	FITA ISOLANTE 19MM X 20 METROS	R\$ 8,82	100	UND	882,00
218	26614	FITA ISOLANTE 19MM X 5 METROS	R\$ 4,59	100	UND	459,00
219	26615	FITA ISOLANTE 3MM 20 METROS	R\$ 11,79	20	UND	235,80
220	26616	FITA VEDA ROSCA 3/4X50	R\$ 8,64	100	UND	864,00
221	26617	FOICE	R\$ 46,02	20	UND	920,40
222	26618	FORMÃO 1\.. FORMÃO 1	R\$ 27,87	10	UND	278,70
223	26621	GARFO PARA ROLO 23 CM	R\$ 17,33	10	UND	173,30
224	26622	GRAMPO MIGUELÃO	R\$ 4,03	30	PC	120,90
225	26623	GRAMPO PARA CERCA C/ 1 KG	R\$ 23,48	30	PC	704,40
226	26624	HASTE TERRA PADRÃO CEMIG	R\$ 32,87	10	UND	328,70
227	26625	INTERRUPTOR 1 TECLA UNIVERS. 10A/250V PARA EMBUTIR. INTERRUPTOR 1 TECLA UNIVERS 10A/250V PARA EMBUTIR	R\$ 11,10	20	UND	222,00
228	26626	INTERRUPTOR COM TOMADA	R\$	20	UND	290,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



			14,54			
229	26627	INTERRUPTOR DUPLO	R\$ 14,64	25	UND	366,00
230	26628	INTERRUPTOR INTERNO	R\$ 11,10	20	UND	222,00
231	26630	INTERRUPTOR UMA SEÇÃO	R\$ 11,10	20	UND	222,00
232	26632	JANELA DE METAL BASCULANTE C/ GRADE (60X60) CM	R\$ 148,26	10	UND	1.482,60
233	26633	JANELA TIPO BASCULANTE 1X1 COM GRADE	R\$ 430,84	10	UND	4.308,40
234	26634	JOELHO 100 ESGOTO	R\$ 11,21	100	UND	1.121,00
235	26635	JOELHO 20 L	R\$ 1,72	100	UND	172,00
236	26636	JOELHO 25 PVCA	R\$ 2,18	100	UND	218,00
237	26637	JOELHO 32L	R\$ 4,32	100	UND	432,00
238	26638	JOELHO 40 ESGOTO	R\$ 2,78	200	UND	556,00
239	26639	JOELHO 40 PVCA	R\$ 7,40	100	UND	740,00
240	26640	JOELHO 50 PVC AZUL	R\$ 7,51	100	UND	751,00
241	26643	LÂMINA DE SERRA STARRET OU SIMILAR	R\$ 18,01	100	UND	1.801,00
242	26645	LAMPADA 15WATS	R\$ 8,43	400	UND	3.372,00
243	26647	LAMPADA COMPACTA 20W T	R\$ 11,38	400	UND	4.552,00
244	26651	LAVATÓRIO P/ COLUNA BRANCO	R\$ 181,24	20	UND	3.624,80
245	26652	LIMA CHATAKF	R\$ 25,19	100	UND	2.519,00
246	26654	LINHA PARA PEDREIRO 50 MT	R\$ 6,87	20	M	137,40
247	26655	LIQUIDO BRILHO 18 LT	R\$ 441,19	20	UND	8.823,80
248	26656	LIXA D' ÁGUA 120	R\$ 3,05	40	UND	122,00
249	26657	LIXA D' ÁGUA 180	R\$ 2,83	40	UND	113,20
250	26658	LIXA D' ÁGUA 220	R\$ 2,66	40	UND	106,40
251	26659	LIXA MASSA/MADEIRA 100	R\$ 2,35	40	UND	94,00
252	26660	LIXA MASSA/MADEIRA 120	R\$ 2,38	40	UND	95,20
253	26661	LIXA MASSA/MADEIRA 150	R\$ 2,37	40	UND	94,80
254	26662	LIXA MASSA/MADEIRA 180	R\$ 2,55	40	UND	102,00
255	26663	LIXA MASSA/MADEIRA 220	R\$ 2,52	40	UND	100,80
256	26664	LIXA MASSA/MADEIRA 80	R\$ 2,41	40	UND	96,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



257	26665	LIXA P/ FERRO 120	R\$ 4,20	40	UND	168,00
258	26666	LIXA P/ FERRO 36	R\$ 4,24	40	UND	169,60
259	26667	LIXA P/ FERRO 50	R\$ 3,86	40	UND	154,40
260	26668	LIXA P/ FERRO 60	R\$ 4,17	40	UND	166,80
261	26669	LIXA P/ FERRO 80	R\$ 4,12	40	UND	164,80
262	26670	LONA PRETA	R\$ 16,21	500	M	8.105,00
263	26671	LUVA 20 PVCA	R\$ 2,58	50	UND	129,00
264	26672	LUVA 25 X3/4 PVCA	R\$ 2,81	20	UND	56,20
265	26673	LUVA 32 MM PVCA	R\$ 4,40	20	UND	88,00
266	26674	LUVA 50 PVCA	R\$ 6,59	20	UND	131,80
267	26675	LUVA 60 PVCA	R\$ 20,49	20	UND	409,80
268	26676	LUVA COURO TAMANHO G	R\$ 30,50	100	UND	3.050,00
269	26677	LUVA COURO TAMANHO M	R\$ 17,37	100	UND	1.737,00
270	26678	LUVA DE 20 LR AZUL	R\$ 4,83	40	UND	193,20
271	26679	LUVA MUCAMBO PRETA REFORÇADA	R\$ 12,27	60	UND	736,20
272	26680	LUVA RASPA CANO LONGO	R\$ 31,32	100	UND	3.132,00
273	26681	LUVA REDUÇÃO PVC 40 X50 MM	R\$ 7,52	40	UND	300,80
274	26682	MADEIRA RIPAS MTS	R\$ 4,80	200	M	960,00
275	26683	MANGUEIRA PRETA ÁGUA 20 MM	R\$ 1,88	1000	M	1.880,00
276	26684	MANGUEIRA 32 MM	R\$ 3,40	600	M	2.040,00
277	26685	MANGUEIRA DE NÍVEL	R\$ 3,45	20	M	69,00
278	26686	MANGUEIRA LARANJA PARA JARDIM	R\$ 6,48	400	M	2.592,00
279	26687	MANGUEIRA PRETA ÁGUA 25 MM	R\$ 3,03	1200	M	3.636,00
280	26688	MANGUEIRA TRANÇADA	R\$ 6,51	200	M	1.302,00
281	26689	MARRETA 3 KG COM CABO	R\$ 127,88	5	UND	639,40
282	26690	MARRETA DE FERRO C/ CABO 1/2KG	R\$ 33,80	5	UND	169,00
283	26691	MARRETA DE FERRO C/ CABO 1KG	R\$ 47,03	5	UND	235,15
284	26692	MARTELO DE FERRO	R\$ 50,25	10	UND	502,50
285	26693	MASSA CORRIDA 18 L PVA	R\$ 91,39	50	UND	4.569,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



286	26694	MASSA PLASTICA	R\$ 23,46	250	UND	5.865,00
287	26695	MASSA PLÁSTICA 400GR	R\$ 19,85	40	UND	794,00
288	26696	MASSA PVC 900 ML	R\$ 20,17	10	LT	201,70
289	26697	PÁ DE BICO	R\$ 56,32	30	UND	1.689,60
290	26698	PADRÃO A FAVOR 110 WTS	R\$ 1.154,43	10	UND	11.544,30
291	26699	PADRÃO CEMIGBIPOLAR 60 AMPERES (CONTRA)	R\$ 2.041,25	5	UND	10.206,25
292	26700	PADRÃO CEMIG BIFASICO 90 AMPERES	R\$ 2.850,00	5	UND	14.250,00
293	26718	PADRÃO CEMIG TRIFÁSICO 100 AMPERES	R\$ 2.608,00	5	UND	13.040,00
294	26720	PADRÃO CONTRA BIFASICO COM DISJUNTOR 150A MONTADO	R\$ 3.200,00	5	UND	16.000,00
295	26721	PADRÃO MONOFÁSICO 110 W (CONTRA)	R\$ 1.496,27	10	UND	14.962,70
296	26722	PAFLON 100W	R\$ 5,66	50	UND	283,00
297	26723	PALHA DE AÇO	R\$ 2,32	20	UND	46,40
298	26724	PARAFUSO 1/2X7	R\$ 6,67	50	UND	333,50
299	26725	PARAFUSO 1/4X3	R\$ 0,92	50	UND	46,00
300	26726	PARAFUSO 25X3/8 CM	R\$ 3,98	50	UND	199,00
301	26729	PARAFUSO 3/8X8	R\$ 3,60	50	UND	180,00
302	26731	PARAFUSO 4,2X40	R\$ 0,32	50	UND	16,00
303	26735	PARAFUSO 4,8X50 DIVERSOS	R\$ 0,47	50	UND	23,50
304	26738	PARAFUSO BUCHA 8 PARA VAZO	R\$ 1,74	50	UND	87,00
305	26740	PARAFUSO COM BUCHA 10	R\$ 1,81	50	UND	90,50
306	26749	PARAFUSO COM PORCA 3X1/2	R\$ 2,90	20	UND	58,00
307	26751	PARAFUSO FRANCES ½ X 4	R\$ 1,47	20	UND	29,40
308	26753	PARAFUSO FRANCES 1/2X5	R\$ 5,07	20	UND	101,40
309	26755	PARAFUSO FRANCES 1/2X8	R\$ 5,64	20	UND	112,80
310	26761	PARAFUSO FRANCES 1/2X9	R\$ 5,70	20	UND	114,00
311	26762	PARAFUSO FRANCES 3/8 X 1/2	R\$ 4,50	20	UND	90,00
312	26763	PARAFUSO FRANCES 3/8 X 10	R\$ 6,67	20	UND	133,40
313	26767	PARAFUSO FRANCES 3/8 X 19	R\$ 4,62	10	UND	46,20
314	26769	PARAFUSO FRANCES 3/8 X 6	R\$ 3,45	20	UND	69,00
315	26771	PARAFUSO FRANCES 3/8 X 7	R\$ 4,70	20	UND	94,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



316	26772	PARAFUSO FRANCES 3/8 X 8	R\$ 5,17	20	UND	103,40
317	26774	PARAFUSO FRANCES 3/8 X 9	R\$ 4,72	10	UND	47,20
318	26801	PARAFUSO FRANCES 5/16 X 6	R\$ 2,48	20	UND	49,60
319	26803	PIA DE MÁRMORE SINT. COM UMA CUBA (100X54) CM. PIA DE MÁRMORE SINT COM UMA CUBA (100X54) CM	R\$ 281,33	5	UND	1.406,65
320	26807	PINCÉIS PARA PINTURA 1/2	R\$ 3,19	10	UND	31,90
321	26809	PINCEL 2	R\$ 7,92	30	UND	237,60
322	26812	PINCEL 4 POLEG. PINCEL 4 POLEG	R\$ 18,94	37	UND	700,78
323	26814	PINO ADPTADOR 2 P +T DUPLO	R\$ 7,18	10	UND	71,80
324	26816	PINO ADPTADOR UNIVERSAL	R\$ 7,18	10	UND	71,80
325	26817	PINO FÊMEA	R\$ 6,19	10	UND	61,90
326	26818	PINO MACHO BIP 10 A 250 V COLORIDO UNIV. PINO MACHO BIP 10 A 250 V COLORIDO UNIV 20571	R\$ 6,18	10	UND	61,80
327	26820	PISO CERÂMICO ESMALTADO: POP PEI 30X30 ANTIDERRAPANTE. PISO CERÂMICO ESMALTADO POP PEI 30X30 ANTIDERRAPANTE	R\$ 44,41	150	M2	6.661,50
328	26822	PLUG ROSC. 1/2. PLUG ROSC 1/2	R\$ 1,45	10	UND	14,50
329	26823	PORCA 1/2	R\$ 0,73	40	UND	29,20
330	26824	PORTA 210X 70 PRANCHETA	R\$ 266,38	10	UND	2.663,80
331	26829	PORTA DE FERRO TIPO VENEZIANA (0,80X2,10) M	R\$ 505,88	5	UND	2.529,40
332	26831	PORTA DE FERRO VENEZIANA 0,60X2,10 M	R\$ 432,78	5	UND	2.163,90
333	26832	PORTA DE MADEIRA (60X210CM) ALMOFADA	R\$ 262,08	5	UND	1.310,40
334	26833	PORTA DE MADEIRA (70X210CM) ALMOFADA	R\$ 268,88	5	UND	1.344,40
335	26810	PORTA DE MADEIRA (80X 210CM) ALMOFADA	R\$ 265,22	5	UND	1.326,10
336	26811	PORTA DE MADEIRA MACIÇA (80X210CM) TIRA	R\$ 748,37	5	UND	3.741,85
337	26813	PORTA LISA 060X210M	R\$ 240,94	5	UND	1.204,70
338	26815	PORTA LISA 080X210M	R\$ 266,65	5	UND	1.333,25
339	26819	PORTA SAFONADA	R\$ 166,49	10	UND	1.664,90
340	26821	POSTE DE EUCALIPTO 10X12X2,20	R\$	200	UND	5.264,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



			26,32			
341	26825	POSTE DE EUCALIPTO 06X08 2,5MTS	R\$ 25,12	100	UND	2.512,00
342	26828	POSTE DE EUCALIPTO 10X12X3,50 METROS	R\$ 131,58	100	UND	13.158,00
343	26830	POSTE DE EUCALIPTO 12X14 3,5MTS	R\$ 165,50	100	UND	16.550,00
344	26835	POSTE DE EUCALIPTO 12X14 4MTS	R\$ 167,50	100	UND	16.750,00
345	26836	POSTE DE EUCALIPTO 12X14X3,2	R\$ 158,16	100	UND	15.816,00
346	26837	POSTE DE EUCALIPTO 18X20 4MTS	R\$ 470,76	50	UND	23.538,00
347	26838	POSTE DE EUCALIPTO 20X22 6MTS	R\$ 496,05	50	UND	24.802,50
348	26839	POSTE DE EUCALIPTO 20X22X5	R\$ 666,00	50	UND	33.300,00
349	26843	POSTE DE EUCALIPTO 6X8 2,20MTS	R\$ 21,53	100	UND	2.153,00
350	26844	POSTE DE EUCALIPTO 6X8 4MTS	R\$ 63,10	100	UND	6.310,00
351	26845	POSTE DE EUCALIPTO 6X8 6MTS	R\$ 92,42	100	UND	9.242,00
352	26846	POSTE DE EUCALIPTO 8X10 5MTS	R\$ 118,89	125	UND	14.861,25
353	26847	POSTE DE EUCALIPTO 8X10 6MTS	R\$ 142,48	125	UND	17.810,00
354	26848	POSTE DE EUCALIPTO 8X10 7MTS	R\$ 158,25	100	UND	15.825,00
355	26880	POSTE EUCALIPTO 08X10X2,2	R\$ 32,19	100	UND	3.219,00
356	26851	POSTE DE EUCALIPTO 12X14 4MTS	R\$ 159,01	125	UND	19.876,25
357	26852	PREGO 15 X 15	R\$ 22,72	40	KG	908,80
358	26853	PREGO 17 X 21	R\$ 21,22	40	KG	848,80
359	26854	PREGO 18 X 30	R\$ 21,69	40	KG	867,60
360	26855	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ ATÉ 3 CIRCUITOS	R\$ 33,50	6	UND	201,00
361	26856	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PLÁSTICO P/ 12 DISJUNTORES	R\$ 84,78	7	UND	593,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



362	26857	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PLÁSTICO P/DOIS DISJUNTORES	R\$ 33,40	6	UND	200,40
363	26858	RASTEL 40 CM COM 4 DENTES	R\$ 36,25	25	UND	906,25
364	26859	REDUÇÃO 25 X 20 PVCA	R\$ 1,48	20	UND	29,60
365	26860	REDUÇÃO 32X25 PVCA	R\$ 1,90	20	UND	38,00
366	26861	REDUÇÃO 50 X 25 PVCA	R\$ 6,32	20	UND	126,40
367	26862	REDUÇÃO 50 X 32 PVCA	R\$ 7,42	20	UND	148,40
368	26863	REDUÇÃO 50 X 40 PVCA	R\$ 6,61	20	UND	132,20
369	26864	REDUÇÃO 60 X 50	R\$ 10,85	20	UND	217,00
370	26866	REGISTRO 20 METAL	R\$ 21,60	20	UND	432,00
371	26867	REGISTRO 60 MM GALV. ESFERA. REGISTRO 60 MM GALV ESFERA	R\$ 173,50	30	UND	5.205,00
372	26868	REGISTRO DE CHUVEIRO COMPLETO	R\$ 61,00	20	UND	1.220,00
373	26875	REGISTRO ESFERA DEC 32	R\$ 46,06	20	UND	921,20
374	26876	REGISTRO ESFERA 40 PVC	R\$ 27,72	20	UND	554,40
375	26877	REGISTRO ESFERA 50 HERC	R\$ 34,54	20	UND	690,80
376	26878	REGISTRO ESFERA 50MM	R\$ 42,37	20	UND	847,40
377	26894	REGISTRO PRESSÃO PVC 20	R\$ 11,14	20	UND	222,80
378	26895	REGISTRO PVC 32 MM	R\$ 25,97	20	UND	519,40
379	26896	REGISTRO PVC 60MM	R\$ 71,48	20	UND	1.429,60
380	26897	REGISTRO PVC ESFERA 25 DECA	R\$ 14,91	20	UND	298,20
381	26898	REGISTRO PVC ESFERA 32 DECA	R\$ 22,74	20	UND	454,80
382	26901	REGISTRO PVC LISO 50 MM AZUL	R\$ 41,92	20	UND	838,40
383	26903	RÉGUA DE ALUMÍNIO P/ PEDREIRO 2MT	R\$ 68,83	10	UND	688,30
384	26904	REJUNTE PARA CERAMICA	R\$ 8,85	20	PC	177,00
385	26701	REPARO DE VALVULA DE DESCARGA DE CAIXA ACOPLADA	R\$ 115,74	20	UND	2.314,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



386	26702	RESISTÊNCIA CHUVEIRO QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A LORENZETI	R\$ 50,72	10	UND	507,20
387	26704	ROLO ESPUMA 09 CM	R\$ 6,89	20	UND	137,80
388	26705	ROLO LA EXTRA 23 CM	R\$ 35,34	20	UND	706,80
389	26706	SELADOR 18 LITROS	R\$ 156,96	50	LT	7.848,00
390	26708	SERROTE.. SERROTE	R\$ 48,38	10	UND	483,80
391	26709	SIFÃO DE PVC BRANCO FLEXIVEL P/ PIA LAV. OU TANQUE. SIFÃO DE PVC BRANCO FLEXIVEL P/ PIA LAV OU TANQUE	R\$ 9,40	40	UND	376,00
392	26711	TALHADEIRA CHATA	R\$ 20,03	10	UND	200,30
393	26713	TAMPÃO 100 ESGOTO	R\$ 11,86	10	UND	118,60
394	26714	TAMPÃO 25/20	R\$ 1,46	1	UND	1,46
395	26715	TAMPÃO 32 PVCA	R\$ 2,68	10	UND	26,80
396	26716	TAMPÃO 40 PVCA	R\$ 4,22	10	UND	42,20
397	26728	TANQUE 1,60 X 65 M	R\$ 470,00	10	UND	4.700,00
398	26719	TANQUE TRIPLO 1,80 X 0,64 M	R\$ 510,00	10	UND	5.100,00
399	26730	TE 100 ESGOTO	R\$ 18,34	20	UND	366,80
400	26732	TE 40 ESGOTO	R\$ 3,77	20	UND	75,40
401	26733	TE 50 ESGOTO	R\$ 7,04	20	UND	140,80
402	26734	TE ELETRICO	R\$ 9,05	20	UND	181,00
403	26736	TEE 20 PVCA	R\$ 1,87	100	UND	187,00
404	26737	TEE 25 PVCA	R\$ 2,31	100	UND	231,00
405	26739	TEE 32 PVCA	R\$ 4,21	40	UND	168,40
406	26741	TEE 40 PVCA	R\$ 8,94	40	UND	357,60
407	26742	TELHA CUMIEIRA COLONIAL QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A JOÃO DE BARRO	R\$ 10,97	2000	UND	21.940,00
408	26743	TELHA CERÂMICA COLONIAL; SEMELHANTES, EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS MARCAS MONTE. TELHA CERÂMICA COLONIAL SEMELHANTES, EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS MARCAS MONTE CARMELO OU JANUARIA	R\$ 2,76	20000	UND	55.200,00
409	26744	TELHA DE AMIANTO 1,88X1,10	R\$ 72,47	100	UND	7.247,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



410	26745	TELHA DE AMIANTO 224X110	R\$ 86,43	100	UND	8.643,00
411	26746	TELHA DE AMIANTO 244X50	R\$ 44,64	100	UND	4.464,00
412	26747	TESOURÃO PARA PODA DE JARDIM	R\$ 62,45	10	UND	624,50
413	26748	THINNER 900 ML EXTRA	R\$ 29,02	40	LT	1.160,80
414	26750	TIJOLO FURADO 10X20X20 CM	R\$ 1,90	10000	UND	19.000,00
415	26752	TIJOLO FURADO 10X20X30 CM	R\$ 2,08	30000	UND	62.400,00
416	26754	TIJOLO FURADO 15X20X30	R\$ 2,68	2500	UND	6.700,00
417	26756	TINTA A OLEO 3.600 ML; SIMILAR OU SUPERIOR A EUCALAR. TINTA A OLEO 3600 ML SIMILAR OU SUPERIOR A EUCALAR	R\$ 145,60	50	LT	7.280,00
418	26757	TINTA ACRÍLICA INT/EXT 18L; SIMILAR OU SUPERIOR A EUCALAR. TINTA ACRÍLICA INT/EXT 18L SIMILAR OU SUPERIOR A EUCALAR	R\$ 363,95	400	LT	145.580,00
419	26758	TINTA ESMALTE 01 LT; SIMILAR OU SUPERIOR A EUCALAR. TINTA ESMALTE 01 LT SIMILAR OU SUPERIOR A EUCALAR	R\$ 43,16	100	LT	4.316,00
420	26759	TINTA ESMALTE 112 ML; SIMILAR OU SUPERIOR A HIDRACOR. TINTA ESMALTE 112 ML SIMILAR OU SUPERIOR A HIDRACOR	R\$ 10,97	100	LT	1.097,00
421	26760	TINTA ESMALTE 3.600 ML; SIMILAR OU SUPERIOR A EUCALAR. TINTA ESMALTE 3600 ML SIMILAR OU SUPERIOR A EUCALAR	R\$ 145,60	60	LT	8.736,00
422	26764	TINTA ESMALTE 900 ML	R\$ 43,16	100	LT	4.316,00
423	26765	TOMADA DUPLA PEESA	R\$ 16,01	20	UND	320,20
424	26766	TOMADA EXTERNA	R\$ 10,82	100	UND	1.082,00
425	26768	TOMADA INTERNA	R\$ 10,05	100	UND	1.005,00
426	26770	TORNEIRA BICA MOVEL	R\$ 80,00	40	UND	3.200,00
427	26773	TORNEIRA BRANCA MOVEL PVC GIRATÓRIA	R\$ 49,00	50	UND	2.450,00
428	26775	TORNEIRA INOX C/ BICO; SIMILAR OU SUPERIOR A DELTA. TORNEIRA INOX C/ BICO SIMILAR OU SUPERIOR A DELTA	R\$ 75,80	20	UND	1.516,00
429	26776	TORNEIRA P/ JARDIM PRETA; SIMILAR OU SUPERIOR A HERK. TORNEIRA P/ JARDIM PRETA SIMILAR OU SUPERIOR A HERK	R\$ 4,65	100	UND	465,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



430	26777	TORNEIRA P/ PIA DE COZINHA COM CABINHO	R\$ 41,58	50	UND	2.079,00
431	26778	TORQUÊS SÃO ROMÃO 12. TORQUÊS SÃO ROMÃO 12,	R\$ 49,36	20	UND	987,20
432	26779	TRELICA 8MT	R\$ 59,67	200	BARRA	11.934,00
433	26780	TRENA 5 METROS	R\$ 12,72	20	UND	254,40
434	26781	TRENA DE 50 METROS	R\$ 195,00	6	UND	1.170,00
435	26783	TUBO EM PVC SOLDAVEL PARA AGUA 25 MM	R\$ 23,22	300	UND	6.966,00
436	26784	TUBO EM PVC SOLDAVEL PARA AGUA 32 MM	R\$ 53,28	300	UND	15.984,00
437	26785	TUBO EM PVC SOLDAVEL PARA ESGOTO 100 MM	R\$ 107,66	200	UND	21.532,00
438	26786	TUBO EM PVC SOLDAVEL PARA ESGOTO 40 MM	R\$ 47,98	60	UND	2.878,80
439	26787	TUBO EM PVC SOLDAVEL PARA ESGOTO 50 MM	R\$ 51,56	30	UND	1.546,80
440	26788	TUBO PARA PVC PN 80 40 MM AZUL	R\$ 78,12	300	UND	23.436,00
441	26789	TUBO PARA PVC PN 80 50 MM AZUL	R\$ 84,37	400	UND	33.748,00
442	26790	TUBO PVC P/ DESCIDA DE VÁLVULA DE DESCARGA 38MM; COM JOELHO AZUL: COM JOELHO AZU. TUBO PVC P/ DESCIDA DE VÁLVULA DE DESCARGA 38MM COM JOELHO AZUL COM JOELHO AZUL	R\$ 14,01	20	UND	280,20
443	26791	VALVULA DE DESCARGA1 1/2, SIMILAR OU SUPERIOR A HIDRA	R\$ 342,94	20	UND	6.858,80
444	26792	VÁLVULA LAVATORIO PVC, SIMILAR OU SUPERIOR A KRONA	R\$ 7,00	20	UND	140,00
445	26793	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL; SIMILAR OU SUPERIOR A LOGASA. VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL SIMILAR OU SUPERIOR A LOGASA	R\$ 656,97	20	UND	13.139,40
446	26797	VEDA ROSCA 25 MT	R\$ 6,79	200	UND	1.358,00
447	26798	VEDA ROSCA 50 MT	R\$ 9,45	200	UND	1.890,00
448	26799	VERNIZ 0,9; SIMILAR OU SUPERIOR A EUCATEX. VERNIZ 0,9 SIMILAR OU SUPERIOR A EUCATEX	R\$ 49,75	15	LT	746,25
449	26800	VERNIZ 3,6; SIMILAR OU SUPERIOR A EUCALAR. VERNIZ 3,6 SIMILAR OU SUPERIOR A	R\$ 193,03	15	LT	2.895,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



		EUCALAR				
450	26802	VITRÔ BANHO 40X40	R\$ 147,97	20	UND	2.959,40
451	26804	XADREZ 500 GM	R\$ 31,97	30	UND	959,10
452	26805	ZARCÃO 0,9; SIMILAR OU SUPERIOR A EUCALAR. ZARCÃO 0,9 SIMILAR OU SUPERIOR A EUCALAR	R\$ 39,25	10	LT	392,50
453	26808	ZINCO 50 2 KG P/ MT	R\$ 34,52	100	M	3.452,00
454	34310	LINHA DE MADEIRA 15X6	R\$ 51,63	500	M	25.815,00
455	34311	LINHA DE MADEIRA 20X6	R\$ 65,91	500	M	32.955,00
456	34312	LINHA DE MADEIRA 25X6	R\$ 85,13	500	M	42.565,00
457	34313	LINHA DE MADEIRA 30X6	R\$ 104,12	500	M	52.060,00
458	34314	LINHA DE MADEIRA 35X6	R\$ 116,50	500	M	58.250,00
459	34315	CAIBRO 9X3,5	R\$ 13,48	500	M	6.740,00
460	34316	MADEIRA RIPAO	R\$ 10,59	500	M	5.295,00
461	38646	TELA PINTEIRO FIO 24, 1,00M DE ALTURA , ROLO COM 50 METROS	R\$ 466,07	20	RL	9.321,40
462	38647	TELA GALINHEIRO GALVANIZADA FIO 23, 1,8M ALTURA, ROLO COM 50 METROS	R\$ 519,00	20	RL	10.380,00
463	34317	VERGALHAO 4.2	R\$ 15,20	500	M	7.600,00
464	38648	TELA SOMBRITE 70% POR 3M	R\$ 15,94	500	M	7.970,00
465	26727	TAMPÃO 50 PVCA	R\$ 6,27	10	UND	62,70
466	26782	TUBO DE LIGAÇÃO CROMADO	R\$ 30,92	20	UND	618,40
467	26795	VEDA ROSCA 05 MT	R\$ 2,27	100	UND	227,00
468	26796	VEDA ROSCA 10 MT	R\$ 4,60	100	UND	460,00
VALOR TOTAL R\$						2.844.071,00

3.2 - O valor total estimado para a contratação é de R\$2.844.071,00 (Dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, setenta e um reais), conforme tabela acima extraída do Relatório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



Pesquisa de Preços, parte integrante do processo;

3.3 - Os bens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa a ser contratada deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira por meio dos requisitos usuais exigidos como qualificação econômica garantindo a idoneidade e a legalidade da contratação.

5.2. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega estipulados no contrato;

5.3. A contratada deve garantir a entrega dos materiais no local indicado pela administração municipal, conforme cronograma estabelecido, sem ônus adicional para a administração;

5.4. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.5. A contratada será responsável por transportar os materiais até o local de entrega, assegurando que cheguem em perfeitas condições, sem avarias. Qualquer dano durante o transporte será de responsabilidade da contratada;

5.6. O custo do frete deve estar incluso no valor contratado, sem ônus adicional para a administração pública;

5.7. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, não recondicionados ou remanufaturados, respeitadas todas as normas vigentes de fabricação, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



5.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento.

5.10 - DA GARANTIA

5.10.1 - Levando em consideração a incomplexidade do objeto, optou-se pela ausência da exigência de garantia.

5.11 – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.11.1 – Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

6 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

6.1- A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração;

6.2 - Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora;

6.3 - Os objetos oriundos da presente contratação deverão ser entregues em **até 03 (três) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF);

6.4 - O Objeto deverá ser fornecido conforme determinação da Secretaria Solicitante de forma parcelada e contínua. O termo inicial para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF);

6.5 - As Secretarias requisitantes poderão recusar todo e qualquer objeto fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento (OF) emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

6.6 - A entrega do objeto será feita na Sede da Prefeitura Municipal de Ubaí, Rua Francisco Macambira, 37, centro, Ubaí, ou em outro local informado na Ordem de Fornecimento (OF).

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Disponibilizar informações necessárias;

7.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto;

7.3 - Notificar a Contratada por escrito sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



7.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

7.5 - Fiscalizar a entrega dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

7.6.1 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, 05 (cinco) dias, a partir da notificação e mantido o preço inicialmente contratado;

c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

e) Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido: provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

8.2 - Indenizar o município de Ubaí por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

8.3 - Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



8.4 - Manter-se durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo de Referência;

8.5 - A Contratada deverá substituir no máximo em 5 (cinco) dias às suas expensas e sem ônus para o Contratante os produtos que porventura apresentarem defeitos ou incorreções na sua forma de apresentação, imediatamente, a partir da comunicação escrita feita pela Secretaria solicitante;

8.6 - Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

8.7 - Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

8.8 - Obedecer todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;

8.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;

8.10 - As entregas deverão ser efetuadas conforme locais determinados pelas Secretarias solicitantes, sendo, via de regra, o local indicado no ato do pedido, correndo por conta exclusivamente da contratada a carga, descarga e transporte do item solicitado;

8.10.1 - Poderá haver alterações nos endereços de entrega, ficando a contratada obrigada a efetuar entrega nos locais indicados;

8.11 - Após autorização do Contratante, a Contratada fica obrigada a promover o fornecimento do Objeto licitado de forma contínua e parcelada em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

8.12 - A contratada emitirá a nota Fiscal correspondente ao período de entrega, e anexará um relatório, com todas as comandas e encaminhará ao contratante para conferência das quantidades, valores e entregas.

9 - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

9.3.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.3.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.8 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. Rotinas de Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

9.9.1 - Fiscalização Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



A - O fiscal técnico do contrato será a Senhora Alexsandra Guedes Vasconcelos Rocha, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

B - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

C - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

D - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

E - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

F - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

G - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

H - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

I - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

J- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

K - A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

L - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

1) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

M - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

N - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

O - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

P - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Q - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

R - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

S - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

T - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 – Os objetos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.2 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3 – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.4 – Para efeito de recebimento provisório, ao final da entrega:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.5 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.6 – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.7 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.8 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

10.9 – Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.10 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.11 – Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

10.12 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

10.13 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

10.14 – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.15 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.16 – Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.17 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.18 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

11.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

11.3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo;

11.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

12 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



12.1 - O prazo de vigência da presente ARP será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/21;

12.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13 – DO REAJUSTE

13.1 - Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994;

13.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

14 - DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial**;

14.1.1 - O critério de aceitação das propostas será o de **menor preço por item** levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos;

14.2 - As exigências de habilitação são as seguintes:

14.2.1 - Habilitação Jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em vigor e com a última alteração consolidada, para comprovação da existência legal da empresa e seu objeto social;
- Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



- Cópia do Ato Constitutivo devidamente registrado e das Atas de Eleição dos Administradores, no caso de sociedades empresárias ou simples, acompanhadas de documentos de identificação dos administradores;
- Prova de Inscrição no Registro do Comércio, para empresas individuais, sociedades empresárias ou simples.

14.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

14.2.3- Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas;

14.3 - A documentação deverá ser apresentada em cópia ou original, salvo para os extraídos via internet;

14.4 - Não poderão participar desta licitação empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com órgãos de qualquer esfera da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; e as declaradas suspensas ou impedidas de licitar com o Município de Ubaí-MG.

15 – DAS PENALIDADES

15.1. O Fornecedor que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Ubaí/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

15.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

15.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Ubaí/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

16.1.1. A contratação será atendida pelas dotações do ano de 2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



16.2 - As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

16.3 - Será permitido acréscimo ou supressões de até 25%, do valor inicial atualizado do contrato quanto ao objeto contratado, que não se confundirá com reajuste ou atualização monetária.

Maria Aparecida dos Santos Ribeiro
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2026

O MUNICÍPIO DE UBAÍ, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.017.459/0001-63, sediada na Rua Francisco Macambira, 37, centro, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Farley Vieira Ribeiro, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições do Edital do **Pregão Presencial nº 005/2026**, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 013/2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 005/2026, Processo Licitatório nº 055/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO DETENTOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório e regras contidas no instrumento convocatório:

Classificada:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone/Fax:
Representante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



Item	Descrição	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Un	Quant.	Valor Unit	Valor Total

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária específica do Órgão Solicitante.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Governo.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A Ata de Registro de Preços tem **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que elevem o custo dos bens, obras ou serviços registrados.

5.2. Os preços registrados poderão ser reajustados, conforme índice de correção da Controladoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante art. 92 V da Lei 14.133/2021.

5.3. Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

5.4. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: licitacao.saoromao@gmail.com.

5.5. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo órgão gerenciador.

5.6. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



- 5.7. A Administração deverá acompanhar, por meio do fiscal da ARP, em conjunto com o órgão gerenciador, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.
- 5.8. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.
- 5.9. Os reajustes e revisões serão realizados mediante formalização de termo aditivo.

6. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE UBAÍ/MG, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 7.3.1. Por razão de interesse público;
- 7.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.3.3. Cancelamento de todos os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



7.4. O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no Diário Oficial do Município e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

8. DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. O Fornecedor que der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Ubaí/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

8.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

8.3. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

8.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



9. DA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração;
- 9.2. - Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora;
- 9.3. - Os objetos oriundos da presente contratação deverão ser entregues em até **03 (três) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF);
- 9.4. - O Objeto deverá ser fornecido conforme determinação da Secretaria Solicitante de forma parcelada e contínua. O termo inicial para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF);
- 9.5. - As Secretarias requisitantes poderão recusar todo e qualquer objeto fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento (OF) emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante;
- 9.6. - A entrega do objeto será feita na Sede da Prefeitura Municipal de Ubaí, Rua Francisco Macambira, 37, centro, Ubaí, ou em outro local informado na Ordem de Fornecimento (OF), podendo ser na zona rural ou urbana do município.
- 9.7. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.8. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 9.9. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- 9.10. - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 9.11. - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 9.12. - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 9.13. - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 9.14. - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



9.15. - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.16. - As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.17. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.18. Rotinas de Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

9.29. - Fiscalização Técnica:

A - O fiscal técnico do contrato será a Senhora Cleivani Aparecida Lima Ramos, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

B - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

C - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

D - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

E - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

F - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

G - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



H - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

I - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

J- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

K - A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

L - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

1) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

M - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

N - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

O - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

P - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Q - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

R - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

S - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

T - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.30. – Os objetos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.31 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.32 – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.33 – Para efeito de recebimento provisório, ao final da entrega:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.34 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.35 – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.36 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.37 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

9.38– Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.39 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.40– Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

9.41 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

9.42 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.43 – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.44 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.45 – Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.46 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.47 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.48 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



licitação.

10.2. Responder, integral e exclusivamente pelos danos e prejuízos advindos dos vícios e danos decorrentes da execução do objeto causados por seus empregados, representantes ou prepostos à Administração municipal ou a terceiros, não se excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização e acompanhamento pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE/CONTRATANTE.

10.3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Ubaí/MG for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.4. Indicar à Secretaria solicitante, preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do fornecimento.

10.5. Comparecer à sede do Município, horas sempre que solicitado, mesmo que por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento.

10.6. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto lícitado.

10.7. Promover o fornecimento dos materiais contratados somente com prévia autorização do Município de Ubaí/MG.

10.8. Após autorização do Órgão/Entidade solicitante, o Fornecedor fica obrigado a promover o fornecimento do objeto lícitado de forma contínua e parcelada conforme as determinações mencionadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10.9. A Secretaria requisitante poderá recusar todo e qualquer bem ofertado fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição imediata, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

10.10. Realizar o fornecimento dos materiais, obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexos I - Termo de Referência, e as demais disposições do Instrumento Convocatório, em local determinado pela secretaria solicitante, **independente se localizado na zona urbana ou rural.**

10.11. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Ubaí/MG referente às condições firmadas na presente Ata.

10.12. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

10.13. Manter-se durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

10.14. A contratada emitirá a nota Fiscal correspondente ao período de entrega, e anexará um relatório, com todas as comandas e encaminhará ao contratante para conferência das quantidades, valores e entregas;

10.15. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



previsto, com a devida comprovação;

10.16. Exercer pontualidade e assiduidade na execução dos trabalhos contratados; Descumprimento nos trâmites acordados na prestação dos serviços e de informações incorrerá em multa contratual prevista legalmente;

10.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.18. Demais obrigações a serem observadas estão inscritas no Termo de Referência (Anexo I) parte integrante do Edital do **Pregão Presencial nº 005/2026**.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Disponibilizar informações necessárias;

11.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto;

11.3 - Notificar a Contratada por escrito sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

11.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

11.5 - Fiscalizar a entrega dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.6 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

11.6.1 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado;

c) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

e) Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



- 12.1. O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.
- 12.2. Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.
- 12.3. O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da Ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 12.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata.

13. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 13.1.1. ser encaminhada para o endereço eletrônico licitacao.saoromao@gmail.com ou protocoladas no setor de licitações situado na Rua Francisco Macambira, 37, centro, Ubaí, dirigida à Diretoria de Licitações do Município de Ubaí – MG;
- 13.1.2. conter o número da ata de registro de preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- 13.1.3. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- 13.1.4. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.
- 13.2. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ata de registro de preços.
- 13.3. A Secretaria Municipal, setor gerenciador desta Ata, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito.
- 13.4. A decisão da Autoridade Competente será enviada ao impugnante via correio eletrônico.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem como as normas do Edital de **Pregão Presencial nº 005/2026** e seus anexos.

14.2. Todas as disposições contidas neste Instrumento, bem como no Edital de Convocação, aplicam-se automaticamente aos Entes não participantes aderentes.

14.3. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e as Propostas Comerciais apresentadas pelos FORNECEDORES no **Processo Licitatório nº 055/2026, Pregão Presencial nº 005/2026.**

14.4. Não serão efetuados acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

14.5. Os contratos decorrentes da presente ata de registro de preços poderão ser alterados, conforme disposição da Lei 14.133/21.

14.7. O contrato decorrente desta ata de registro de preços deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

15. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ubaí/MG, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE UBAÍ
FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
CNPJ:
Representante Legal:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



(assinatura do responsável e CPF)

Acompanha este edital 01 (um) arquivo em Excel, denominado Proposta Comercial (Anexo Digital), onde a licitante deverá emitir sua proposta, em seguida salvar em mídia (SOMENTE pen drive) para fins de importação dos dados na sessão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



-02

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG.

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não possuo vínculo com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, direta ou indiretamente, que impeça de contratar com o Município de Ubaí, em conformidade com o Art. 14, IV da Lei Nº 14.133/2021.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução

(Local), em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

RG:

Observação – esta declaração deverá ser apresentada **FORA** dos envelopes de documentação e de proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



ANEXO V - DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE EXCLUSÃO DAS VEDAÇÕES DO §4º, ART 3º DA LC 123/2006.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a). _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins de participação na Licitação acima, que é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

DECLARA, ainda, que a empresa **está excluída** das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que estabelece:

Art. 3º (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei, em uma via e para um só efeito.

_____, _____ de _____ 2026

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



Observação 1 - Anexar esta documentação junto com os documentos de CREDENCIAMENTO, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

Observação 2 – Esta declaração não será necessária caso apresente a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º) e/ou Certidão do Cartório de Títulos de Pessoa Jurídicas expedida no exercício corrente deste processo licitatório. Ressalta-se que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade, ou documento emitido pela internet (www.receita.fazenda.gov.br) de Optante pelo Simples.

Observação 3 – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 005/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

A empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., _____ (nome da empresa) _____, CNPJ-MF nº. _____, sediada _____ (endereço completo) _____, tendo examinado o Edital em epígrafe, vem declarar que:

- a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 **que (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), ou (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).**
- d) Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei no. 14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

f) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;

g) que a proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto;

h) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____, de _____ de 2026.

Assinatura e
carimbo do representante legal

Observação: Esta declaração deverá ser anexada **junto com a documentação de habilitação** e enfilexada no envelope nº (02), sob a pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 005/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Ubaí-MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa CNPJ nº bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de de

Assinatura do Dirigente da Empresa

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

.....
Rua Francisco Macambira, nº. 37 • Centro • 39.320-000 • Ubaí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 005/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO

A empresa(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal”, nos termos do Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Ubaí - MG,de de 2026.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação – Esta declaração deverá ser colocada **junto com a documentação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



ANEXO IX – INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 005/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, informa, para os devidos fins, que caso venha a se tornar a vencedora da disputa do processo licitatório em epígrafe, o Contrato/ATA de Registro de Preços a ser emitida, deverá constar como representante legal os dados do(a) Sr(a).

_____, portador do RG: _____, inscrito no CPF sob o nº _____, o qual ocupa na empresa através do cargo de _____.

Informa-se ainda que caso o representante não se encontre dentro do quadro societário da empresa, ou caso o documento de procuração apresentado não preveja poderes para formalização de contratos, deverá ser emitido documento de procuração, pública ou particular com firma reconhecida em cartório, reconhecendo a outorga de PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação – Esta declaração deverá ser colocada **junto com a documentação habilitação** e enfilexada no envelope nº 02, contudo sua ausência não gera inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 005/2026

CONTRATO Nº ____/2026

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE UBAÍ, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.017.459/0001-63, sediada na Rua Francisco Macambira, 37, centro, Ubaí, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Farley Vieira Ribeiro, e, como CONTRATADA, a empresa _____, sediada na Rua _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) _____, portador da CI n.º _____, CPF n.º _____, regidos pelas normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, inclusive os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Rua Francisco Macambira, nº. 37 • Centro • 39.320-000 • Ubaí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



	VALOR TOTAL:	
--	--------------	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de _____ meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), conforme tabela do item 1.2.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, conforme classificado abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal juntamente CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e trabalhista, na Prefeitura Municipal de Ubaí, situada à Rua Francisco Macambira, 37,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



centro.

5.1.1 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

5.1.2 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

5.3 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 5.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 5.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Ubaí, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “pro rata tempore”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial)** apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

5.4 - O inadimplemento da contratante não gera direito a suspensão do fornecimento, que se ocorrer implicará na rescisão automática do contrato sujeito à aplicação das sanções previstas, salvo nas hipóteses legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO.

7.1. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

7.2. A unidade contratante instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e técnica, a depender de cada especialidade.

7.3. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

7.4. Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1- Da Entrega

9.2 - Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora;

9.3 - Os objetos oriundos da presente contratação deverão ser **entregues em até 3 (três) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF);

9.4- O Objeto deverá ser fornecido conforme determinação da Secretaria Solicitante de forma parcelada e contínua. O termo inicial para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



9.5- As Secretarias requisitantes poderão recusar todo e qualquer objeto fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento (OF) emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

9.6- A entrega do objeto será feita na Sede da Prefeitura Municipal de Ubaí, Rua Francisco Macambira, 37, centro, ou em outro local informado na Ordem de Fornecimento (OF), podendo ser na zona rural ou urbana do município.

9.7- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.8- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.9- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

9.19. - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.20. - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.21. - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.22. - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.23. - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.24. - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.25. - As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.26. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.27. **Rotinas de Fiscalização:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

9.37- Fiscalização Técnica:

A - O fiscal técnico do contrato será a Senhora Cleivani Aparecida Lima Ramos, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

B - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

C - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

D - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

E - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

F - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

G - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

H - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

I - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

J- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

K - A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

L - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- 1) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 2) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 3) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

M - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

N - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

O - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

P - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Q - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

R - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

S - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



T - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.38. – Os objetos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.39 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.40 – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.41 – Para efeito de recebimento provisório, ao final da entrega:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.42 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.43 – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.44 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.45 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

9.46– Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.47 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.48– Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

9.49 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

9.50 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.51 – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.52 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.53– Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.54 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.55 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.56 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.57 -Do Recebimento:

9.58 -Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.59– O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



9.60– O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.61– Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.62– Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.63– O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.64– A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.65– O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

9.66– Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.67– Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.68– Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

9.69– Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

9.70– Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.71– Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.72– Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.73– Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

9.74– No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.75– Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.76– O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3 - A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

11.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



11.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no processo licitatório;

11.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.2.18. Realizar o fornecimento dos materiais, obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexos I - Termo de Referência, e as demais disposições do Instrumento Convocatório, em local determinado pela secretaria solicitante, **independente se localizado na zona urbana ou rural**.

11.2.19. A contratada emitirá a nota Fiscal correspondente ao período de entrega, e anexará um relatório, com todas as comandas e encaminhará ao contratante para conferência das quantidades, valores e entregas;

11.2.20. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.2.21. Exercer pontualidade e assiduidade na execução dos trabalhos contratados; Descumprimento nos trâmites acordados na prestação dos serviços e de informações incorrerá em multa contratual prevista legalmente;

11.2.22 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.2.23. Demais obrigações a serem observadas estão inscritas no Termo de Referência (Anexo I) parte integrante do Edital do **Pregão Presencial nº 005/2026**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

O Fornecedor que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Ubaí/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Ubaí/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. Subcontratar total ou parcialmente o presente contrato;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas pela Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

18.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

18.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

18.4. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

18.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

18.6. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.7. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.8. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.9. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ubaí/MG, de de 2026

MUNICÍPIO DE UBAÍ
FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
CNPJ:
Representante Legal:
CPF

02/Testemunha 1: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
CPF: _____